



CONTRATO Nº22/2017 - PROCESSO Nº 11/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, portador do R.G. nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **G.D. MARTINHÃO EPP**, possuidora do CNPJ nº. 12.477.977/0001-83, estabelecida na Rua: Quinze de Novembro, nº 2812 – Somenzari, MARÍLIA–SP. Com seu representante legal o Sr. Gilmar Deboletta Martinhão, portador do documento de identidade RG nº 2.586.297-7 e CPF nº 190.880.558-74.

I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de CARNES, FRIOS E EMBUTIDOS DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E INFANTIL de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Total
06	1000	KG	LINGÜIÇA TOSCANA INGREDIENTES: CARNE SUÍNA, GORDURA SUÍNA, MÁGUA, SAL, AÇUCAR, CONDIMENTOS NATURAIS, FIBRA DE COLÁGENO, MALTODEXTRINA, REGULADOR DE ACIDEZ: LACTATO DE SÓDIO(INS 325), E CITRATO DE SÓDIO(INS 331III), REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO(INS 621), ESTABILIZANTE TROPOLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 451I) E POLIFOSFATO DE SÓDIO(INS 452I), ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO(INS 300), AROMAS: NATURAL E DE PIMENTA PRETA, CORANTE NATURAL CARMIM(INS 120), CAMELO IV(INS 150D), E VERMELHO BETERRABA (INS 162), CONSERVADORES: NITRITO DE SÓDIO (INS 250) E NITRATO DE SÓDIO(INS 251).	Maná	R\$9,90	R\$9.900,00



			NÃO CONTÉM GLUTÊN. EMBALAGEM DE 5 KG.			
Valor Total						R\$9.900,00

1.2. Os quantitativos e os produtos a serem fornecidos dependerão das requisições do Departamento Municipal de educação e Cultura, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Platina de adquirir determinado produto e quantidade.

1.3. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e por meio da emissão de autorização de compra e a respectiva nota de empenho, através do Almoarifado da Prefeitura Municipal.

1.4. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e por meio da emissão de autorização de compra e a respectiva nota de empenho, através do Setor de Empenho da Prefeitura Municipal.

1.5. O fornecedor deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

1.6. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Contrato cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

1.7. As entregas serão parceladas e deverão ocorrer na Cozinha Piloto da Escola Municipal Terezinha Aparecida Gonçalves, sito na Rua Antônio Francisco Nogueira ou na Creche Ampla, sito na Rua Ismael Benedito Camargo, 587, correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, carga e descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. O presente Contrato terá validade até 12 meses contados a partir da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. Durante a vigência o preço será fixo e irremovível, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a contratada será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

2.5. Durante o prazo de validade deste Contrato a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III - DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) - não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital, quando for o caso;
- b) - apresentar documentação falsa;



- c) - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) - não mantiver a proposta;
- f) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) - deixar de assinar o Contrato, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nas penalidades previstas no ato convocatório.

3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação aquela incorrerá em multa de 1% sobre o valor total da proposta.

3.2.2. Pela Inexecução parcial ou total do ajuste a contratada estará sujeita as penas de:

- a) - advertência;
- b) - multa de até 10% sobre o valor homologado;
- c) - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Platina, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Platina, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nesta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

3.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura à contratada ou, na impossibilidade, através de cobrança judicial.

3.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Contrato do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.6. Contra a aplicação das penas definidas no subitem 3.2 desta, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Prefeito Municipal. O recurso deverá ser entregue na sede da Prefeitura, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões.

IV - DOS PREÇOS

4.1. O valor Global do presente Contrato é de R\$30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais), de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.2. Em cada fornecimento de produtos decorrente deste Contrato, serão observadas as condições quanto ao preço, as cláusulas e outras constantes do Edital do Pregão respectivo.

V - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e serão formalizados por meio da emissão de autorização de compra/contrato e a respectiva nota de empenho.

5.2. O produto inserido no presente Contrato será fornecido **parceladamente**, até o limite real necessário, em atendimento às requisições expedidas pela Prefeitura, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão ocorrer no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do pedido pela Contratada, correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, carga e descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



5.2.1. Local de entrega: Cozinha Piloto da Escola Municipal Terezinha Aparecida Gonçalves, sito na Rua Antônio Francisco Nogueira, no município de Platina Estado de São Paulo, por conta e risco da detentora da Ata.

5.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Contrato cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

5.4. Antes de cada contratação a autoridade responsável deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

VI - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo da parcela dos materiais/produtos, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto à Prefeitura, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 02 Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

123060018.2.037000 Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

Fonte 1: Tesouro.

Fonte 2: Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

Fonte 5: Transferências e Convênios Federais Vinculados.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada fica obrigada a:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) - Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes da presente Ata, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Cumprir os prazos de entrega, bem como substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais/produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

e) - Entregar produtos com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta.

8.2. O prazo de entrega dos materiais/produtos será ser de, no máximo, 05 dias úteis, a contar do recebimento do pedido.

8.3. Os materiais/produtos entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a eles pertinentes e as exigidas no edital.



8.4. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração.

IX - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Platina, 10 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF sob n.º 049.378.968-57
CONTRATANTE

G.D. MARTINHÃO EPP
GILMAR DEBOLETTA MARTINHÃO
CPF nº 190.880.558-74
CONTRATADA

LETICIA MARIANE DA SILVA
49.205.680-8 SSP-SP

DOUGLAS CARVALHO MOREIRA
40.237.589-0 SSP-SP